

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República**

*Assunto: Posicionamento da sociedade civil brasileira sobre o PL das Eólicas Offshore (PL nº 576/2021).*

O Senado aprovou recentemente o PL nº 576/2021<sup>1</sup>, processo que tem o prazo de sanção estabelecido entre 19/12/2024 e 10/01/2025. O marco regulatório das eólicas offshore, que pretende ser um dos pilares da transição energética nacional e apoiar a produção de hidrogênio verde, foi contaminado pelo *lobby* do carvão mineral e do gás fóssil e não apenas mantém 4,25 GW das térmicas previstas na Lei nº 14.182/2021, como foca na extensão dos benefícios para as térmicas a carvão da Região Sul até 2050.

Os dispositivos que tratam desse conteúdo colidem com a previsão da Lei Complementar nº 95/1998 que estabelece:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

**I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;**

**II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;**

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Tem-se em tela um problema claro de injuridicidade, que não pode permanecer na lei a ser sancionada.

Deve ser dito que o resultado de emissões derivadas desse conteúdo estranho ao tema eólicas *offshore* é de 274,4 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>e ao longo das próximas duas décadas e meia, semelhante à soma das emissões anuais do setor de transportes e da produção de combustíveis fósseis. Em outra comparação, esta escala de emissões praticamente anulará os esforços de combate ao desmatamento na Amazônia entre 2022 e 2023, que reduziram as emissões brasileiras em 386,8 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>e, de acordo com dados do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG)<sup>2</sup>.

A determinação da contratação compulsória de energia termelétrica com inflexibilidade de 70% e sem preço teto compromete a eficiência e a modicidade do sistema elétrico nacional, uma vez que impõe custos fixos ao setor, independentemente da real necessidade de operação dessas usinas. Ao forçar a inclusão de fontes inflexíveis, o PL nº 576/2021 prejudica o planejamento estratégico do Operador Nacional do Sistema Elétrico

<sup>1</sup> Ver

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163024#:~:text=%2D%20Projeto%20de%20Lei%20n%C2%BA%20576,aproveitamento%20de%20potencial%20energ%C3%A9tico%20offshore%E2%80%9D>. Acesso em: 19 dez. 2024.

<sup>2</sup> <https://seeg.eco.br>. Acesso em 24 dez. 2024

(ONS), restringindo sua capacidade de otimizar a operação do sistema. O ONS se vê forçado a manter em operação usinas cujas gerações nem sempre são necessárias, criando distorções nos preços e no equilíbrio da oferta e demanda. Portanto, a obrigatoriedade da contratação dessas termelétricas não se justifica do ponto de vista técnico nem econômico, considerando que a tendência global é o aumento da participação de fontes renováveis e de maior flexibilidade, alinhando o sistema à busca por maior eficiência e redução de custos operacionais.

Por consequência, além do aumento significativo das emissões no setor elétrico, as emendas “jabuti” inseridas no artigo 22 do PL nº 576/2021 terão um impacto direto no aumento da conta de energia elétrica.

Segundo projeções da Frente Nacional dos Consumidores de Energia (FNCE), com a aprovação dessas emendas, os consumidores brasileiros serão obrigados a pagar um valor adicional que pode atingir até R\$658 bilhões, ou aproximadamente R\$25 bilhões por ano. Isso representaria um aumento de 11% na conta de luz dos brasileiros. Esse impacto econômico recairia especialmente sobre a população mais vulnerável, que já enfrenta a realidade da pobreza energética e, em muitos casos, tem de escolher entre pagar a conta de luz e comprar alimentos.

Adicionalmente, o aumento no custo da energia tem efeitos em cadeia, elevando os preços finais de produtos e serviços, já que praticamente todos os setores dependem de energia para sua produção. Em outubro deste ano, o aumento no custo da eletricidade, impulsionado pelo acionamento das termelétricas, foi responsável por 40% da alta do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-15)<sup>3</sup>.

É importante destacar que, embora o governo tenha alcançado resultados positivos na redução das emissões pelo combate ao desmatamento, a transição energética permanece estagnada em setores-chave, como o setor elétrico e o setor de combustíveis fósseis. A oportunidade de posicionar a transição energética como eixo central da descarbonização do país nas próximas décadas está sendo desperdiçada. Sem uma ação mais robusta e coordenada em termos de políticas públicas, como a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, o Brasil corre o risco de não cumprir seus compromissos climáticos e de não aproveitar as vantagens econômicas e sociais da transição para uma economia de baixo carbono. É fundamental que o governo adote uma postura mais proativa e responsável em relação à política energética, garantindo uma transição justa e eficiente que atenda tanto às necessidades do meio ambiente quanto da população brasileira.

Destacamos a importância do veto aos “jabutis” inseridos no PL aprovado. Um marco regulatório que trata de energia renovável não pode trazer atrelada a si a expansão de fontes fósseis como carvão mineral e o gás fóssil. É fundamental a retirada de dispositivos legais que tratem desta possibilidade, **vetando-se integralmente o artigo 22 do PL nº 576/2021.**

---

<sup>3</sup> Ver

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/10/24/com-bandeira-vermelha-energia-eletrica-sobe-529percent-e-responde-por-que-se-40percent-da-alta-do-ipca-15.qhtml>. Acesso em: 23 dez. 2024.